



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 32/2024 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 09/2024.

Excelentíssimo Senhor,

FABIO PEREIRA VIEIRA,

Presidente da Câmara de Vereadores,

LIMA DUARTE – MG.

Recebido em:	13/03/2024
Às:	14 : 45 horas.
Assinatura:	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 09/2024, que *“Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, no importe de R\$ 1.000.000,00, conforme Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.”;*

Segue em anexo mensagem contendo justificativa do Poder Executivo para a proposição.

Sem mais para o momento, esperamos que tal Projeto de Lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei emcomento.

Atenciosamente,

Lima Duarte, 13 de março de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, no importe de R\$ 1.000.000,00, conforme Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social à Entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.452.280/0001-86, reconhecida como de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.568, de 30 de junho de 2010, sob requisição administrativa, na forma do Decreto Municipal nº 257/2023, com sede na Rua Tancredo Alves, nº 263, centro, nesta cidade, visando o custeio de ações e serviços de saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

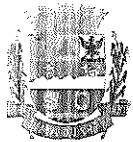
Art. 2º A subvenção social de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a execução de suas atividades, conforme plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

§ 1º A forma de aplicação dos recursos públicos, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no termo de convênio, observados também os requisitos impostos por esta lei, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os prazos de vigência do convênio, execução financeira e prestação de contas da subvenção autorizada por meio desta lei respeitarão os limites Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O termo de convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

- I - último balanço contábil da entidade;
- II - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- III - comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- IV - plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

§ 1º No termo de convênio deverá constar ainda a obrigação da entidade beneficiada prestar contas, apresentando relatório sucinto por meio de planilha de gastos, especificando no mínimo:

I - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;

II - o material adquirido ou serviço prestado;

III - o valor pago;

IV - a data de pagamento;

V - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

§ 2º No termo de convênio deverá constar que a entidade a ser beneficiada com a subvenção social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas.

§ 3º Após assinatura, o termo de convênio disposto no *caput* deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.

Art. 4º Fica a entidade contemplada pela subvenção do Município, obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Ordinária Municipal nº 2.166/2023).

Parágrafo único. Caso a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º É parte integrante desta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Termo de convênio;

II - Anexo II – Plano de trabalho;

III - Anexo III – Execução da receita e despesa;

IV - Anexo IV – Relação de pagamento.

Art. 6º Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) à seguinte dotação do orçamento municipal de 2024:

Orgão02-PREFEITURAMUNICIPALDE LIMADUARTEUnidade 05

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade02-BLOCO-ATENÇÃOMÉDIAEALTACOMPLEXIDADE

2.05.02.10.302.0013.2.0043-1.600.000 - 3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO À ENTIDADES

TotaldaSub-Unidade 02----- R\$

1.000.000,00

TotaldaUnidade05----- R\$

1.000.000,00

TotaldaInstituição 02----- R\$

1.000.000,00

Total Geral Anulado----- R\$

1.000.000,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Art. 7º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02-PREFEITURAMUNICIPALDE LIMADUARTEUnidade 05

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 01-BLOCOATENÇÃO BÁSICA

2.05.01.10.301.0013.2.0042-1.600.000-3.1.90.04.00AÇÕESDEATENÇÃOOPRIMÁRIAÀSAÚDE ----- R\$ 605.398,42

2.05.01.10.301.0013.2.0042-1.600.000-3.3.90.30.00AÇÕESDEATENÇÃOOPRIMÁRIAÀSAÚDE ----- R\$ 51.215,38

2.05.01.10.301.0013.2.0042-1.600.000-3.3.90.39.00AÇÕESDEATENÇÃOOPRIMÁRIAÀSAÚDE ----- R\$ 85.500,00

TotaldaSub-Unidade 01----- R\$ 742.113,80

Sub-Unidade 02-BLOCO-ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.05.02.10.302.0013.2.0046-1.600.000-3.3.90.30.00AÇÕESDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE ----- R\$ 55.986,62

2.05.02.10.302.0013.2.0045-1.600.000-3.3.90.39.00CONTRATUALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MAC ----- R\$ 90.959,12

2.05.02.10.302.0013.2.0046-1.600.000-3.3.90.39.00AÇÕESDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE ----- R\$ 107.175,49

2.05.02.10.302.0013.2.0050-1.600.000-3.3.90.39.00AÇÕESDE SAÚDE MENTAL ----- R\$ 3.764,97

TotaldaSub-Unidade 02----- R\$ 257.886,20

TotaldaUnidade 05----- R\$ 1.000.000,00

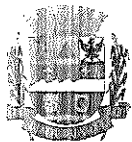
TotaldaInstituição 02----- R\$ 1.000.000,00

Total Geral Anulado----- R\$ 1.000.000,00

Art. 8º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 13 de março de 2024.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

ANEXO I TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura de Lima Duarte e a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte - MG.

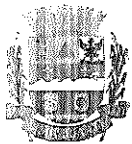
A Prefeitura Municipal de Lima Duarte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, nº. 173 – Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, SRA. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, professora, portadora do RG MG-2.632.549 e inscrita no CPF sob o nº.512.503.496-72, residente e domiciliada na BR 267, KM 173, Pão de Angu, Fazenda Biquinha, Lima Duarte/MG, doravante denominada apenas CONVENIENTE, e a Santa Casa de Misericórdia Lima Duarte, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.20.452.280/0001-86, situada na Rua Tancredo Alves, nº.263, centro, nesta cidade, CEP: 36.140-000, representada por seu Interventor o senhor CLODOVEU DOMINGOS RIOLINO, brasileiro, portador do CPF nº 381.830.806-34 e RG nº M-1735061 SSP/MG, nascido em 06/09/1961, residente e domiciliado Rua Pedro Ronzani, Nº 628, bairro Monte Castelo, Juiz de Fora/MG, CEP Nº 3608-1190, a seguir denominada CONVENIADA celebram este TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, o repasse de recurso financeiro oriundo da portaria do Ministério da Saúde de nº 544 de três de maio de 2023, para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de Saúde no âmbito municipal, destinado à despesa de custeio visando promover melhorias nas condições dos serviços oferecidos aos usuários da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, conforme o Plano de Trabalho que integra este instrumento e Lei Ordinária Municipal nº XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do CONVENIENTE:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

- I- Transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho em anexo;
- II- Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Termo;
- III- Atuar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na execução do presente Convênio, zelando pelo seu fiel cumprimento e que deverá comunicar a Prefeitura Municipal acerca de eventuais irregularidades encontradas e não sanadas pela CONVENIADA quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- IV- Ceder funcionários para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio, nos processos licitatórios para aquisição de produtos ou serviços com utilização dos recursos oriundos deste convênio;
- V- Solicitar à CONVENIADA a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- VI- Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.
- VII- Assinalar prazo razoável para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- VIII- Reter o repasse de novos recursos, quando a CONVENIADA não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

2.2 - São obrigações da CONVENIADA:

- I- Desenvolver as atividades objeto do presente CONVÊNIO de acordo com as normas a ele inerentes;
- II- Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- III- Efetuar o pagamento dos seus funcionários, inclusive, encargos sociais e direitos trabalhistas; quer sejam no âmbito da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, FGTS, PIS/PASEP ou da Receita Federal, não cabendo à CONVENIENTE nenhuma responsabilidade a não ser o repasse descrito na cláusula quarta;
- IV- Se responsabilizar pela aquisição de todo e qualquer material hospitalar a ser utilizado;
- V- Aplicar integralmente, os recursos alocados à disposição deste Convênio, no pagamento de despesas, exclusivamente de acordo com o plano de trabalho;

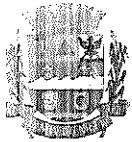


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

- VI- Apresentar à CONVENIENTE todos e quaisquer documentos, se requeridos, à fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VII- Manter regularmente aberta, uma conta bancária para receber da CONVENIENTE a transferência do recurso financeiro deste CONVÊNIO, sendo que, tal recurso deverá ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste CONVÊNIO;
- VIII- Aplicar as receitas auferidas obrigatoriamente no objeto deste CONVÊNIO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- IX- Quando da prestação de contas, apresentar as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas e emitidas em nome da CONVENIADA;
- X- Não utilizar do recurso para pagamento de beneficiários para concessão de bolsa de estudos;
- XI- Não utilizar do recurso para aquisição de bens imóveis;
- XII- Disponibilizar atendimento de saúde de qualidade e com humanidade e respeito à população;
- XIII- Observar as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Regional de Medicina e pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- XIII- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;
- XIV- Apresentar ao CONVENIENTE, a título de prestação de contas, relatório semestral das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como, declaração quantitativa dos atendimentos realizados, especialmente a relação dos plantões executados pelos médicos;
- XV- prestar Contas ao CONVENIENTE dos recursos repassados, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respeitados os prazos estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENIENTE;
- XVI- Em havendo custo adicional de gerenciamento da CONVENIADA, esta deverá apresentar solicitação, a título de repasse adicional, munido de planilha de custo, submetendo, primeiramente, ao Secretário Municipal de Saúde, que deverá dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde e a Sra. Prefeita Municipal, que poderá anuir e autorizar a elaboração de projeto de Lei a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal para complemento do repasse.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

XVII – A CONVENIADA deverá efetuar a execução financeira do até 31 de dezembro de 2024.

XVIII – A CONVENIADA deverá incluir em sua prestação de contas, sem prejuízo das demais disposições presentes no termo de convenio e legislação municipal de regência, relatório sucinto contendo planilha de gastos, especificando no mínimo:

- a) - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;
- b) - o material adquirido ou serviço prestado;
- c) - o valor pago;
- d) - a data de pagamento;
- e) - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

XIX – A CONVENIADA não poderá utilizar o recurso para pagamento de multa ou juros em nenhuma hipótese.

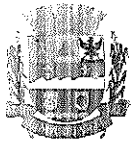
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, fica estipulado o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será repassado a título de subvenção, conforme disponibilidade de caixa.

3.2- O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação consignada no orçamento para o exercício de 2024, classificada conforme o código a seguir relacionado: 3.3.50.43.00.2.05.02.10.302.0013.02.0043.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENIENTE efetuará o repasse do recurso financeiro consignado na CLÁUSULA TERCEIRA deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser utilizado conforme disposição no plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta no local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, verificarão o atendimento ao público e, quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- O Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Controle Interno do Município, os quais poderão permanecer no local da prestação dos serviços para procederem à fiscalização, ressalvada as áreas de uso restrito ao corpo clínico.

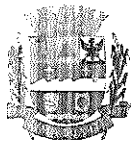
§ 2º- Poderá ser realizada auditoria especializada, em caso de necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A CONVENIADA prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Convênio, respeitando as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

7.2 - A prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Plano de Trabalho – ANEXO I;
- II – Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação; III – Relatório de Execução Físico-financeira;
- IV – Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

- V – Quadros do Plano de Atendimento, item 2 a 5 do Anexo I, devidamente preenchidos;
- VI – Relação de Pagamentos;
- VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII – Conforme dispõe a legislação municipal de regência, acompanhará a prestação de contas o relatório sucinto contendo planilha de gastos, especificando no mínimo:
- a) - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;
 - b) - o material adquirido ou serviço prestado;
 - c) - o valor pago;
 - d) - a data de pagamento;
 - e) - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.
- 7.3 – A Prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
- 7.4 - O descumprimento ao estabelecido nesta cláusula importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros.

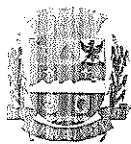
CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA fica obrigada a restituir os valores repassados pelo CONVENENTE, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, no prazo de 30 (trinta) dias, após comprovadas as seguintes irregularidades:

- I- Inexecução do objeto deste Convênio;
- II- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- III- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, em conformidade com o definido este Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Será rescindido o presente Termo de Convênio, caso haja inadimplemento das cláusulas aqui avençadas, especialmente se constatada a utilização dos recursos financeiros em desacordo com o Plano de Trabalho e, não havendo apresentação da Prestação de Contas citadas na Cláusula Oitava.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o Convênio, assim como rescindi-lo a qualquer tempo, unilateralmente, mediante prévia notificação escrita e com antecedência de 60 (sessenta) dias, preservando-se a obrigação de prestar contas das quantias já realizadas em despesas e a de restituir o saldo remanescente do repasse no caixa da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, através de Termo Aditivo, desde que sejam respeitados os valores previstos na Lei Municipal que lhe deu origem.

§ 1º Havendo necessidade de alteração das cláusulas do presente CONVÊNIO, a alteração deverá ser justificada pela parte que a requerer, submetendo-se a Minuta do Termo Aditivo do Convênio à Prefeita Municipal e ao Interventor da Santa Casa, para assiná-lo.

§ 2º Após assinatura, o Termo Aditivo disposto nesta Cláusula deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.

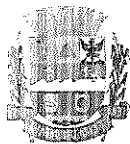
Parágrafo único – Com exceção do Aditamento supra, havendo necessidade de alteração de outras cláusulas do presente CONVÊNIO, a alteração deverá ser justificada pela parte que a requerer, submetendo-se a Minuta do Termo Aditivo do Convênio à Prefeita Municipal e ao Interventor da Santa Casa, para assiná-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fica o presente Termo de Convênio e sua execução, sujeitos no que couber, às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1966, assim como as exigências do Fundo Nacional de Saúde e órgãos correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as eventuais questões oriundas de interpretação ou aplicação do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes de comum acordo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem assim, justas e convenientes as partes firmam o presente Convênio em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, ora qualificadas, que também assinam.

Lima Duarte, XX de abril de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

RAPHAEL VERÍSSIMO DA SILVA NEPOMUCENO

Secretário Municipal de Saúde

CLODOVEU DOMINGOS RIOLINO

Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte

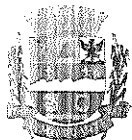
Testemunhas:

1 -NOME _____

RG. _____

2 -NOME _____

RG. _____



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1. Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte CNPJ 20.452.280/0001-86;

1.2. Endereço: Rua Tancredo Alves, nº. 263, centro, nesta cidade, CEP: 36.140-000;

1.3. Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1.568, de 30 de junho de 2.010;

1.4. Nome do Interventor: Clodoveu Domingos Riolino.

2. DESCRIÇÃO:

Contribuição concedida à Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte para auxiliar nas despesas de manutenção de suas atividades básicas, conforme Lei Ordinária Municipal nº. xxxx/2024.

3. PRAZOS:

3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2024;

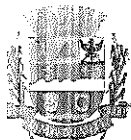
3.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 de março de 2025.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

4.1. A Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte é uma instituição filantrópica, que se destina a prática de beneficência e caridade, de amparo à assistência médico-hospitalar, a qualquer pessoa que dela necessite gratuitamente ou não, sempre dentro do mais elevado espírito humanitário. Tem como missão a prestação de serviços a doenças, até a média complexidade.

4.2. As receitas auferidas junto aos associados e contribuintes voluntários tem-se mostrado insuficientes para manter em funcionamento a entidade, que, se extinta resultaria em grandes perdas para nossa população;

4.3. Ademais, cuida-se de recursos vinculados, oriundos de emenda parlamentar destinada especificamente para a entidade.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810.

5. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

- 5.1 Custeio de gasto com gêneros alimentícios;
- 5.2 Custeio de gasto com medicamentos;
- 5.3 Custeio de gastos com material de limpeza e higiene;
- 5.4 Custeio de gasto com material de consumo hospitalar;
- 5.5 Custeio de gasto com manutenção de equipamentos;
- 5.6 Custeio com prestação de serviços por pessoa jurídica;
- 5.7 Custeio com o parcelamento de débitos tributários federais, obedecendo o limite de 25% do valor total repassado através do convênio.
- 5.8 Custeio de pequenas reformas que não importem em despesa de capital;
- 5.9 Custeio de despesas relativas a faturas de serviços de energia elétrica, água e esgoto;
- 5.10 Custeio de materiais de construção para reparos na sede da entidade;
- 5.11 Custeio de pessoal, desde que exerçam atividades relacionadas diretamente à saúde (atividade-fim da instituição).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

- 6.1. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme disponibilidade de caixa, paga através de cheque ou por depósito em contabancária.

Na qualidade de representante legal da entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, para fins de prova junto à Prefeitura de Lima Duarte, declaramos que a entidade não tem pendência com prestação de contas de contribuição ao Município de Lima Duarte –MG.

Pede deferimento,

Lima Duarte, XX de abril de 2024.

Clodoveu Domingos Riolino

Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte

Aprovado pela concedente,

Elenice Pereira Delgado Santelli Raphael Veríssimo da Silva Nepomuceno
Prefeita de Lima Duarte Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

DO GABINETE DA PREFEITA DE LIMA DUARTE
AO EXMO. SR. FÁBIO PEREIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG
LIMA DUARTE, DIA 13 DE MARÇO DE 2024.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 09/2024, que *“Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, no importe de R\$ 1.000.000,00, conforme Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022”*.

Trata-se de recurso destinado por meio de emenda parlamentar, pela Deputada Federal Ana Pimental, a título de assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada. Os recursos para custeio de serviços da Atenção Especializada foram destinados conforme proposta apresentada pela gestora municipal, em sintonia com o art. 9º da Portaria GM/MS nº 544/2023.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar a Entidade mencionada no Projeto de Lei incluso, que deverá se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para a entidade beneficiária identificada expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

No caso em tela, a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte é uma instituição filantrópica, que se destina à prática de beneficência e caridade, de amparo à assistência médico-hospitalar, a qualquer pessoa que dela necessite, gratuitamente ou não, sempre dentro do mais elevado espírito humanitário, tendo como missão precípua, a prestação de serviços a doentes, até média complexidade.

Pelas informações acima resumidas, depreende-se que a entidade aqui apresentada presta serviço relevante e indispensável em favor do município, não podendo assim, permitir que fique desamparada pelo poder público.

A subvenção social para a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte serve como auxílio na manutenção de toda a estrutura de atendimento disponibilizada aos pacientes, que necessitam de melhor infraestrutura, amparo e cuidados possíveis.

Ademais, a instituição carece de tais valores, uma vez que possui grande dificuldade de financiamento, contando, assim, por muitas vezes, com esparsos recursos advindos de doações e do auxílio ou boa vontade de terceiros.

Sendo a saúde um direito de todo cidadão e, principalmente, dever do Estado, nos termos da Constituição da República de 1988, é que se torna imprescindível a aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência e dos demais Edis.

Isto posto, salienta-se que cuida-se de recursos vinculados, oriundos de emenda parlamentar destinada especificamente para a entidade.

Diante da relevância da proposição, **solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação face à relevância da matéria, em regime de urgência, nos termos do art. 105 da LOM.**

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 13 de março de 2024.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2023 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 544, DE 3 DE MAIO DE 2023

Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores:

Considerando o disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que autorizou o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas:

Considerando que a Lei Orçamentária Anual de 2023 autoriza despesas em programações a cargo do Ministério da Saúde com base no dispositivo citado acima; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a destinação desses recursos; resolve:

Art. 1º Ficam instituídos procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

Art. 2º Os recursos para ações direcionadas à execução de políticas públicas serão destinados à estruturação e custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde.

ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 3º Os recursos para estruturação da Atenção Primária serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde, observados os requerimentos técnicos de cada política e a disponibilidade orçamentária e financeira, com prioridade para:

- I - Equipamentos médico-assistenciais;
- II - Equipamentos de consultório odontológico;
- III - Unidades odontológicas móveis;
- IV - Cadeira odontológica portátil;
- V - Computadores e demais equipamentos de informática;
- VI - Reforma de unidades básicas de saúde; e
- VI - Transporte sanitário eletivo.

Art. 4º As despesas com estruturação da Atenção Primária de que trata o art. 3º correrão à conta da ação 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, plano orçamentário A400: Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 5º Os recursos para estruturação da Atenção Especializada serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde, observados os requerimentos



técnicos de cada política e a disponibilidade orçamentária e financeira, com prioridade para:

- I - construção, reforma e ampliação de CAPS;
- II - construção, reforma e ampliação de CER;
- III - aquisição de acelerador linear para renovação dos serviços de radioterapia;
- IV - construção, reforma e ampliação de oficinas ortopédicas;
- V - renovação de frota SAMU 192; e
- VI - transporte sanitário adaptado.

Art. 6º As despesas com estruturação da Atenção Especializada de que trata o art. 3º correrão à conta da ação 8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, plano orçamentário A400 - Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 7º Os recursos para custeio de serviços da Atenção Primária serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores municipais e distrital da saúde para financiamento emergencial, prioritariamente:

- I - de Equipes multiprofissionais na atenção primária à saúde;
- II - de Equipes de saúde da família;
- III - de Equipes de saúde bucal; e
- IV - de Centros de Especialidades Odontológicas.

Parágrafo único. As propostas de que trata o caput deverão observar os regulamentos afetos a cada um dos serviços a serem financiados emergencialmente.

Art. 8º As despesas de que trata o art. 7º serão transferidos fundo a fundo em parcela única e correrão à conta da ação 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, plano orçamentário A400 - Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.



ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 9º Os recursos para custeio de serviços da Atenção Especializada serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde para financiamento emergencial de serviços de saúde, com prioridade para custeio de serviços em funcionamento e com solicitação de financiamento em tramitação no Ministério da Saúde.

§ 1º Serão priorizadas propostas aprovadas em Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 2º As propostas de que trata o caput deverão observar os regulamentos afetos a cada um dos serviços a serem financiados emergencialmente.

§ 3º Os recursos de que trata o caput poderão ser destinados à:

- I - custeio de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

§ 4º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do § 3º, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

Art. 10. As despesas de que trata o art. 9º serão transferidos fundo a fundo em parcela única e correrão à conta da ação 2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, plano orçamentário A400 - Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os prazos e procedimentos detalhados para apresentação e análise das propostas tratadas nesta portaria serão publicados no Portal do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 12. As ações direcionadas à execução de políticas públicas em ações e serviços públicos de saúde com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, são de caráter discricionário, sendo sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 4 de maio de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Nº 245 - DOU - 27/12/2023 - Seção 1 - p.165

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA**

PORTARIA GM/MS Nº 2.742, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Habilita Estados e Municípios a receberem recursos financeiros emergenciais para o custeio da Atenção Especializada.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022; e

Considerando as Propostas cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e os Municípios a receberem, em parcela única, recursos de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Plano Orçamentário: 0000 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Despesas Diversas.

Art. 3º As transferências dos recursos financeiros de que trata esta portaria estão condicionadas à inserção no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS das Resoluções das respectivas Comissões Intergestores Biparte-CIB aprovando as propostas.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria, em parcela única, aos respectivos Fundos de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA	VALOR (R\$)
AC	120050	SENA MADUREIRA	MUNICIPAL	195142	431.736,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	MUNICIPAL	179381	431.736,00
AL	270110	BRANQUINHA	MUNICIPAL	192996	275.378,50
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	191225	998.999,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	191222	999.000,00
AM	130000	AMAZONAS	ESTADUAL	194950	5.000.000,00

AM	130070	BOCA DO ACRE	MUNICIPAL	194087	500.000,00
AM	130100	CARAUARI	MUNICIPAL	194164	1.000.000,00
AM	130110	CAREIRO	MUNICIPAL	195105	3.000.000,00
AM	130250	MANACAPURU	MUNICIPAL	194837	2.400.000,00
AM	130300	NHAMUNDA	MUNICIPAL	195004	2.770.197,07
AM	130340	PARINTINS	MUNICIPAL	195098	500.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	MUNICIPAL	194105	500.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	MUNICIPAL	192274	1.000.000,00
AP	160000	AMAPA	ESTADUAL	194891	3.400.000,00
AP	160000	AMAPA	ESTADUAL	194895	3.400.000,00
AP	160000	AMAPA	ESTADUAL	196164	3.400.000,00
BA	290035	ADUSTINA	MUNICIPAL	192383	288.190,41
BA	290050	ERICO CARDOSO	MUNICIPAL	194852	250.000,00
BA	290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	195159	2.000.000,00
BA	290080	ALCOBACA	MUNICIPAL	189630	598.500,00
BA	290115	AMERICA DOURADA	MUNICIPAL	195478	500.000,00
BA	290265	BANZAE	MUNICIPAL	194639	369.096,98
BA	290265	BANZAE	MUNICIPAL	184592	369.096,98
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	MUNICIPAL	195783	200.000,00
BA	290520	CAETITE	MUNICIPAL	185708	1.500.000,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	MUNICIPAL	196069	300.000,00
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	194683	1.000.000,00
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	194123	1.700.000,00
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	194341	1.700.000,00
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	194346	2.000.000,00
BA	290670	CANDIDO SALES	MUNICIPAL	194474	400.000,00
BA	290680	CANSANCAO	MUNICIPAL	196122	500.000,00
BA	290730	CASTRO ALVES	MUNICIPAL	192456	1.000.000,00
BA	290780	CICERO DANTAS	MUNICIPAL	195927	300.000,00
BA	290960	CRISOPOLIS	MUNICIPAL	194971	125.100,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	194833	250.000,00
BA	291050	ENTRE RIOS	MUNICIPAL	194939	501.000,00
BA	291075	FATIMA	MUNICIPAL	184476	500.000,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	MUNICIPAL	195994	200.000,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	MUNICIPAL	185643	1.150.000,00
BA	291185	HELIOPOLIS	MUNICIPAL	178208	136.671,77
BA	291190	IACU	MUNICIPAL	184185	300.000,00
BA	291190	IACU	MUNICIPAL	188932	500.000,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	MUNICIPAL	194365	500.000,00
BA	291360	ILHEUS	MUNICIPAL	188388	1.000.000,00
BA	291420	IRAJUBA	MUNICIPAL	189589	431.736,00
BA	291450	IRARA	MUNICIPAL	192477	1.300.000,00
BA	291750	JACOBINA	MUNICIPAL	186395	1.000.000,00
BA	291770	JAGUARARI	MUNICIPAL	196001	500.000,00
BA	291800	JEQUIE	MUNICIPAL	175918	600.000,00
BA	291810	JEREMOABO	MUNICIPAL	195728	300.000,00



BA	291920	LAURO DE FREITAS	MUNICIPAL	195582	1.999.999,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	MUNICIPAL	192447	5.113.000,00
BA	291930	LENCOIS	MUNICIPAL	183179	852.403,76
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	MUNICIPAL	195710	500.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	MUNICIPAL	194973	300.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	MUNICIPAL	192994	1.000.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	MUNICIPAL	194856	1.000.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	MUNICIPAL	194596	300.000,00
BA	292310	OLINDINA	MUNICIPAL	194144	4.449.975,00
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	196144	500.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	195854	1.500.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	194222	2.250.000,00
BA	292460	PINDOBACU	MUNICIPAL	194435	1.000.000,00
BA	292460	PINDOBACU	MUNICIPAL	195118	1.200.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	MUNICIPAL	192628	1.000.000,00
BA	292580	QUEIMADAS	MUNICIPAL	177915	578.716,00
BA	292610	RETIROLANDIA	MUNICIPAL	176318	600.000,00
BA	292610	RETIROLANDIA	MUNICIPAL	178949	628.000,00
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	MUNICIPAL	195434	431.736,00
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	185811	5.000.000,00
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	185816	5.000.000,00
BA	292760	SANTA BRIGIDA	MUNICIPAL	195109	400.000,00
BA	292760	SANTA BRIGIDA	MUNICIPAL	195285	411.000,00
BA	292760	SANTA BRIGIDA	MUNICIPAL	195104	481.379,18
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	194652	900.000,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	194650	1.500.000,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	194405	5.100.000,00
BA	292910	SAO FELIPE	MUNICIPAL	185746	1.000.000,00
BA	292990	SEABRA	MUNICIPAL	195373	600.000,00
BA	293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	MUNICIPAL	195235	185.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	188498	985.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	185372	2.000.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	195332	4.219.500,00
BA	293260	URANDI	MUNICIPAL	196131	500.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	194572	300.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	194582	1.000.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	190295	5.000.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	190298	5.000.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	190297	5.000.000,00
BA	293345	WANDERLEY	MUNICIPAL	192656	341.936,40
CE	230110	ARACATI	MUNICIPAL	194937	2.000.000,00
CE	230240	BOA VIAGEM	MUNICIPAL	194055	3.000.000,00
CE	230260	CAMOCIM	MUNICIPAL	194189	1.015.000,00
CE	230260	CAMOCIM	MUNICIPAL	182675	2.000.000,00
CE	230410	CRATEUS	MUNICIPAL	195376	2.000.051,00
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	MUNICIPAL	195422	200.012,00

CE	230523	HORIZONTE	MUNICIPAL	194077	1.000.000,00
CE	230620	ITAICABA	MUNICIPAL	195223	185.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	MUNICIPAL	194046	1.000.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	MUNICIPAL	194875	1.500.000,00
CE	230655	ITAREMA	MUNICIPAL	195207	1.500.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	194139	1.000.000,00
CE	230835	MILHA	MUNICIPAL	195777	200.000,00
CE	230837	MIRAIMA	MUNICIPAL	195655	244.427,00
CE	230837	MIRAIMA	MUNICIPAL	196813	244.427,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	MUNICIPAL	193665	99.061,00
CE	231135	QUIXELO	MUNICIPAL	195759	500.000,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	MUNICIPAL	194770	3.000.077,00
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	175446	3.999.123,00
CE	231320	TAMBORIL	MUNICIPAL	195048	200.000,00
CE	231330	TAUA	MUNICIPAL	194468	800.000,00
CE	231330	TAUA	MUNICIPAL	194475	800.000,00
CE	231330	TAUA	MUNICIPAL	194133	2.000.000,00
CE	231330	TAUA	MUNICIPAL	194178	4.000.000,00
CE	231330	TAUA	MUNICIPAL	194182	4.000.000,00
CE	231330	TAUA	MUNICIPAL	194449	4.800.000,00
CE	231350	TRAIRI	MUNICIPAL	195779	500.000,00
CE	231395	VARJOTA	MUNICIPAL	195714	892.804,78
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	194225	4.250.000,00
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	194722	6.000.000,00
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	MUNICIPAL	192381	250.000,00
ES	320150	COLATINA	MUNICIPAL	178243	3.675.000,00
ES	320350	MONTANHA	MUNICIPAL	176381	731.135,00
ES	320390	NOVA VENECIA	MUNICIPAL	183923	240.000,00
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	MUNICIPAL	192379	250.000,00
ES	320490	SAO MATEUS	MUNICIPAL	195101	4.250.000,00
ES	320501	SOORETAMA	MUNICIPAL	179746	380.000,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	MUNICIPAL	194334	1.200.000,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	MUNICIPAL	194534	1.500.000,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	MUNICIPAL	187709	1.510.000,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	MUNICIPAL	194333	1.700.000,00
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	MUNICIPAL	196636	100.000,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	MUNICIPAL	194989	300.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	MUNICIPAL	190575	300.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	MUNICIPAL	195067	800.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	MUNICIPAL	193944	500.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	MUNICIPAL	194359	300.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	194708	3.399.870,00
GO	520540	CERES	MUNICIPAL	193954	400.000,00
GO	520551	COÇALZINHO DE GOIAS	MUNICIPAL	194576	1.000.000,00
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	MUNICIPAL	196614	49.637,01
GO	520800	FORMOSA	MUNICIPAL	194612	200.000,00

GO	520850	GOIANDIRA	MUNICIPAL	196616	150.000,00
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	MUNICIPAL	196532	131.343,18
GO	520970	HIDROLANDIA	MUNICIPAL	194969	500.000,00
GO	521190	JATAI	MUNICIPAL	194718	600.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHOES	MUNICIPAL	196631	150.000,00
GO	521375	MONTIVIDIU	MUNICIPAL	194494	300.000,00
GO	521523	NOVO GAMA	MUNICIPAL	187690	1.510.000,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	MUNICIPAL	194583	300.000,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	MUNICIPAL	195354	1.416.100,00
GO	521710	PIRACANJUBA	MUNICIPAL	194438	600.000,00
GO	521800	PORANGATU	MUNICIPAL	193947	2.000.000,00
GO	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	MUNICIPAL	194800	400.000,00
GO	522028	SAO PATRICIO	MUNICIPAL	193937	10.567,70
GO	522050	SERRANOPOLIS	MUNICIPAL	194917	200.000,00
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	MUNICIPAL	196623	64.277,65
GO	522140	TRINDADE	MUNICIPAL	190648	2.220.000,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	MUNICIPAL	194687	380.000,00
GO	522205	VICENTINOPOLIS	MUNICIPAL	194427	300.000,00
MA	210000	MARANHAO	ESTADUAL	195391	2.000.000,00
MA	210000	MARANHAO	ESTADUAL	195322	3.000.000,00
MA	210010	AFONSO CUNHA	MUNICIPAL	195615	298.387,03
MA	210010	AFONSO CUNHA	MUNICIPAL	195481	298.387,03
MA	210010	AFONSO CUNHA	MUNICIPAL	176147	298.387,03
MA	210087	ARAGUANA	MUNICIPAL	194855	25.320,30
MA	210120	BACABAL	MUNICIPAL	190890	2.500.000,00
MA	210120	BACABAL	MUNICIPAL	190891	2.500.000,00
MA	210130	BACURI	MUNICIPAL	194478	482.435,58
MA	210210	BREJO	MUNICIPAL	179739	1.000.000,00
MA	210300	CAXIAS	MUNICIPAL	195570	1.317.123,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	MUNICIPAL	189688	74.365,60
MA	210667	MILAGRES DO MARANHAO	MUNICIPAL	190085	426.459,28
MA	210670	MIRADOR	MUNICIPAL	176552	747.700,00
MA	211050	SAO BENTO	MUNICIPAL	183623	1.622.159,24
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	MUNICIPAL	196160	2.000.000,00
MA	211210	TIMBIRAS	MUNICIPAL	194862	1.000.000,00
MA	211240	TURIACU	MUNICIPAL	195277	1.269.282,36
MA	211245	TURILANDIA	MUNICIPAL	185520	38.673,60
MA	211250	TUTOIA	MUNICIPAL	192302	1.100.000,00
MA	211250	TUTOIA	MUNICIPAL	194798	1.796.160,64
MA	211270	VARGEM GRANDE	MUNICIPAL	196498	1.000.000,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	MUNICIPAL	185656	262.115,73
MG	310060	AGUA BOA	MUNICIPAL	182888	372.921,12
MG	310160	ALFENAS	MUNICIPAL	192894	1.000.000,00
MG	310160	ALFENAS	MUNICIPAL	195103	2.000.000,00
MG	310160	ALFENAS	MUNICIPAL	194224	3.000.000,00
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	194804	473.000,00

MG	310560	BARBACENA	MUNICIPAL	194786	582.248,36
MG	310590	BARROSO	MUNICIPAL	196109	89.776,00
MG	310590	BARROSO	MUNICIPAL	196167	169.344,00
MG	310740	BOM DESPACHO	MUNICIPAL	195426	100.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	MUNICIPAL	195431	100.000,00
MG	310950	CABO VERDE	MUNICIPAL	176420	300.000,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	MUNICIPAL	191166	1.000.000,00
MG	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	195742	400.000,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	MUNICIPAL	195344	100.000,00
MG	311320	CARANDAI	MUNICIPAL	173311	500.000,00
MG	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	195342	2.000.000,00
MG	311510	CASSIA	MUNICIPAL	194737	431.736,00
MG	311580	CENTRALINA	MUNICIPAL	195366	377.965,28
MG	311880	CORACAO DE JESUS	MUNICIPAL	193093	220.000,00
MG	311930	COROMANDEL	MUNICIPAL	194960	500.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	191415	1.000.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	191418	1.000.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	191411	2.000.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	194899	2.400.000,00
MG	312930	IAPU	MUNICIPAL	194223	144.758,77
MG	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	194641	500.000,00
MG	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	182161	2.500.000,00
MG	313240	ITAJUBA	MUNICIPAL	195861	500.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	MUNICIPAL	195179	1.000.000,00
MG	313420	ITUIUTABA	MUNICIPAL	196103	4.000.000,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	MUNICIPAL	182002	1.000.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	195518	1.000.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	196346	2.500.000,00
MG	313860	LIMA DUARTE	MUNICIPAL	193219	1.000.000,00
MG	313860	LIMA DUARTE	MUNICIPAL	193227	1.000.000,00
MG	313900	MACHADO	MUNICIPAL	176355	300.000,00
MG	313900	MACHADO	MUNICIPAL	184315	2.461.110,90
MG	313940	MANHUACU	MUNICIPAL	181597	500.000,00
MG	313940	MANHUACU	MUNICIPAL	178615	3.000.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	MUNICIPAL	195144	457.243,92
MG	314290	MONTE AZUL	MUNICIPAL	191926	200.000,00
MG	314290	MONTE AZUL	MUNICIPAL	191928	300.000,00
MG	314310	MONTE CARMELO	MUNICIPAL	195242	1.000.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	196019	200.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	196030	400.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	184798	442.751,08
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	195017	1.000.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	195245	1.000.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	MUNICIPAL	187204	63.839,26
MG	314790	PASSOS	MUNICIPAL	196197	3.000.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	194538	3.400.000,00



MG	315120	PIRAPORA	MUNICIPAL	196422	200.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	194331	999.500,00
MG	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	194323	1.000.000,00
MG	315490	RIO CASCA	MUNICIPAL	178107	300.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	MUNICIPAL	178557	1.500.000,00
MG	315700	SALINAS	MUNICIPAL	179274	600.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	194621	600.000,00
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	MUNICIPAL	174714	500.000,00
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	MUNICIPAL	187597	300.000,00
MG	316110	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	188024	500.000,00
MG	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	MUNICIPAL	179078	131.586,49
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	MUNICIPAL	185511	288.000,00
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	188186	300.000,00
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	188182	500.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	195916	350.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	194569	1.000.000,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	195892	200.000,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	195560	1.000.000,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	193571	4.000.000,00
MG	316930	TRES CORACOES	MUNICIPAL	193291	500.000,00
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	184669	1.500.000,00
MG	317070	VARGINHA	MUNICIPAL	193088	1.000.000,00
MG	317120	VESPASIANO	MUNICIPAL	178901	1.000.000,00
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	181485	1.000.000,00
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	194321	1.000.000,00
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	194329	1.000.000,00
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	194315	1.500.000,00
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	195867	3.400.000,00
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	195522	4.000.000,00
MS	500220	BONITO	MUNICIPAL	186475	661.789,58
MS	500330	COXIM	MUNICIPAL	187991	800.000,00
MS	500560	MIRANDA	MUNICIPAL	187990	226.461,65
MS	500630	PARANAIBA	MUNICIPAL	177731	500.000,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	MUNICIPAL	194820	136.968,07
MT	510125	ARAPUTANGA	MUNICIPAL	183965	649.418,66
MT	510160	BARAO DE MELGACO	MUNICIPAL	194817	101.396,18
MT	510320	COLIDER	MUNICIPAL	194345	1.153.683,53
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MUNICIPAL	194803	67.130,28
MT	510480	JACIARA	MUNICIPAL	194372	2.000.000,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	MUNICIPAL	193433	86.412,33
MT	510530	LUCIARA	MUNICIPAL	195336	46.371,21
MT	510637	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	194822	500.000,00
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	MUNICIPAL	194842	53.380,22
PA	150000	PARA	ESTADUAL	194446	1.700.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	194308	3.400.000,00
PA	150120	BAIAO	MUNICIPAL	195410	466.286,60

PA	150160	BONITO	MUNICIPAL	192593	247.714,79
PA	150170	BRAGANCA	MUNICIPAL	184682	5.000.040,00
PA	150172	BRASIL NOVO	MUNICIPAL	195063	400.000,00
PA	150210	CAMETA	MUNICIPAL	191330	700.000,00
PA	150250	CHAVES	MUNICIPAL	177727	742.127,57
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	180724	1.390.050,89
PA	150340	INHANGAPI	MUNICIPAL	193543	1.000.000,00
PA	150360	ITAITUBA	MUNICIPAL	194677	1.500.000,00
PA	150360	ITAITUBA	MUNICIPAL	189836	2.000.000,00
PA	150390	JURUTI	MUNICIPAL	195009	780.000,00
PA	150430	MARACANA	MUNICIPAL	183933	2.000.000,00
PA	150442	MARITUBA	MUNICIPAL	184841	780.000,00
PA	150490	MUANA	MUNICIPAL	177575	1.000.000,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	MUNICIPAL	194347	2.300.000,00
PA	150620	SALINOPOLIS	MUNICIPAL	183709	120.331,00
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	MUNICIPAL	195412	435.000,00
PA	150680	SANTAREM	MUNICIPAL	195015	1.000.000,00
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	MUNICIPAL	194767	1.000.000,00
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	MUNICIPAL	174249	2.000.000,00
PA	150810	TUCURUI	MUNICIPAL	192737	1.000.000,00
PA	150810	TUCURUI	MUNICIPAL	185262	3.000.000,00
PA	150820	VIGIA	MUNICIPAL	190003	3.000.000,00
PB	250020	AGUIAR	MUNICIPAL	194771	300.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	MUNICIPAL	190283	1.276.903,57
PB	250180	BAYEUX	MUNICIPAL	195129	500.000,00
PB	250180	BAYEUX	MUNICIPAL	195119	5.100.000,00
PB	250440	CONCEICAO	MUNICIPAL	187714	1.100.000,00
PB	250740	JERICO	MUNICIPAL	195130	90.369,47
PB	250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	196179	3.000.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	196504	5.000.000,00
PB	250890	MAMANGUAPE	MUNICIPAL	195256	1.000.000,00
PB	251530	SAPE	MUNICIPAL	195352	500.000,00
PB	251530	SAPE	MUNICIPAL	192816	2.000.000,00
PB	251597	SOBRADO	MUNICIPAL	183302	813,87
PB	251670	TEIXEIRA	MUNICIPAL	194452	100.000,00
PB	251675	TENORIO	MUNICIPAL	175733	13.253,03
PB	251720	VIEIROPOLIS	MUNICIPAL	195945	200.000,00
PE	260220	BOM JARDIM	MUNICIPAL	184921	1.000.000,00
PE	260250	BREJINHO	MUNICIPAL	192667	213.688,03
PE	260300	CABROBO	MUNICIPAL	195291	350.000,00
PE	260330	CALCADO	MUNICIPAL	195369	324.320,00
PE	260330	CALCADO	MUNICIPAL	195239	500.000,00
PE	260415	CASINHAS	MUNICIPAL	195036	484.277,03
PE	260430	CEDRO	MUNICIPAL	180605	284.565,38
PE	260450	CHA GRANDE	MUNICIPAL	195304	250.000,00



PE	260450	CHA GRANDE	MUNICIPAL	193673	1.500.000,00
PE	260450	CHA GRANDE	MUNICIPAL	193676	2.307.550,06
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	182172	300.000,00
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	195125	913.052,00
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	183755	1.000.000,00
PE	260570	FLORESTA	MUNICIPAL	195057	500.000,00
PE	260590	GAMELEIRA	MUNICIPAL	194282	1.000.000,00
PE	260610	GLORIA DO GOITA	MUNICIPAL	174769	1.000.000,00
PE	260730	IPUBI	MUNICIPAL	182302	341.791,00
PE	260730	IPUBI	MUNICIPAL	196717	500.000,00
PE	260740	ITACURUBA	MUNICIPAL	195024	131.622,74
PE	260770	ITAPETIM	MUNICIPAL	186931	1.000.000,00
PE	260770	ITAPETIM	MUNICIPAL	195045	1.194.544,71
PE	260775	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	195162	17.383,00
PE	260775	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	195113	931.108,00
PE	260780	ITAQUITINGA	MUNICIPAL	187201	774.909,59
PE	260780	ITAQUITINGA	MUNICIPAL	187219	774.909,59
PE	260800	JATAUBA	MUNICIPAL	195014	1.000.000,00
PE	260840	JUREMA	MUNICIPAL	197060	1.211.694,62
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	MUNICIPAL	195058	423.725,55
PE	260875	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	196663	1.000.000,00
PE	260880	LAJEDO	MUNICIPAL	194517	400.000,00
PE	260910	MACHADOS	MUNICIPAL	181956	348.088,56
PE	260950	NAZARE DA MATA	MUNICIPAL	182799	200.000,00
PE	260970	OROBO	MUNICIPAL	194813	500.000,00
PE	260970	OROBO	MUNICIPAL	195016	525.512,55
PE	260970	OROBO	MUNICIPAL	194698	765.200,00
PE	260970	OROBO	MUNICIPAL	193587	1.000.000,00
PE	260980	OROCO	MUNICIPAL	195356	288.658,00
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	194982	1.000.000,00
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	181848	2.000.000,00
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	195061	2.000.000,00
PE	261010	PALMEIRINA	MUNICIPAL	195237	300.000,00
PE	261030	PARANATAMA	MUNICIPAL	196493	400.000,00
PE	261050	PASSIRA	MUNICIPAL	195496	300.000,00
PE	261100	PETROLANDIA	MUNICIPAL	190661	1.050.000,00
PE	261140	PRIMAVERA	MUNICIPAL	195236	228.842,00
PE	261180	RIBEIRAO	MUNICIPAL	196811	1.000.000,00
PE	261180	RIBEIRAO	MUNICIPAL	194280	1.950.000,00
PE	261220	SALGUEIRO	MUNICIPAL	186328	2.000.000,00
PE	261240	SANHARO	MUNICIPAL	195176	1.000.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	195295	515.790,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	195052	170.636,19
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	191462	500.000,00
PE	261310	SAO CAITANO	MUNICIPAL	190749	1.000.000,00
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	187046	1.148.727,96

PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	MUNICIPAL	193290	1.000.000,00
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	MUNICIPAL	194953	1.000.000,00
PE	261380	SAO VICENTE FERRER	MUNICIPAL	195462	1.300,00
PE	261430	MOREILANDIA	MUNICIPAL	196651	250.000,00
PE	261520	TERRA NOVA	MUNICIPAL	180348	200.000,00
PE	261590	TUPARETAMA	MUNICIPAL	195056	461.775,02
PE	261600	VENTUROSA	MUNICIPAL	195170	350.000,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	MUNICIPAL	195449	3.400.000,00
PI	220000	PIAUI	ESTADUAL	193039	3.000.000,00
PI	220120	BARRAS	MUNICIPAL	195209	1.000.000,00
PI	220150	BATALHA	MUNICIPAL	195844	500.000,00
PI	220150	BATALHA	MUNICIPAL	196157	1.807.511,59
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	MUNICIPAL	188379	409.500,00
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	MUNICIPAL	190879	409.500,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	MUNICIPAL	195826	173.594,16
PI	220700	OEIRAS	MUNICIPAL	196321	1.250.000,00
PI	220770	PARNAIBA	MUNICIPAL	196290	2.100.000,00
PI	220780	PAULISTANA	MUNICIPAL	195294	400.000,00
PI	220780	PAULISTANA	MUNICIPAL	182723	2.000.000,00
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	196296	2.050.000,00
PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	MUNICIPAL	194999	600.000,00
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	185063	3.000.000,00
PR	410000	PARANA	ESTADUAL	195436	3.000.000,00
PR	410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	MUNICIPAL	193027	250.000,00
PR	410550	CIANORTE	MUNICIPAL	193784	3.100.000,00
PR	410550	CIANORTE	MUNICIPAL	193887	6.814.186,41
PR	410620	CONTENDA	MUNICIPAL	181208	431.736,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	MUNICIPAL	195047	900.000,00
PR	410740	ENEAS MARQUES	MUNICIPAL	193006	87.046,85
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	MUNICIPAL	195750	3.400.000,00
PR	410880	GUAIRA	MUNICIPAL	195137	1.000.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	MUNICIPAL	194488	600.000,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	MUNICIPAL	193012	100.000,00
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	188311	500.000,00
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	194547	3.400.000,00
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	194761	4.800.000,00
PR	411420	MANDAGUARI	MUNICIPAL	194710	300.000,00
PR	411470	MARIA HELENA	MUNICIPAL	193053	281.637,30
PR	411550	MARUMBI	MUNICIPAL	194579	144.000,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	MUNICIPAL	194065	485.936,40
PR	411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	195345	1.166.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	185994	2.000.000,00
PR	411980	PLANALTO	MUNICIPAL	176038	102.000,00
PR	411980	PLANALTO	MUNICIPAL	192981	300.000,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	MUNICIPAL	196314	773.672,40
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	MUNICIPAL	180391	200.000,00

PR	412785	TRES BARRAS DO PARANA	MUNICIPAL	186579	126.972,00
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	195211	800.000,00
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	182612	1.500.000,00
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	194782	1.500.000,00
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	195222	1.500.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	MUNICIPAL	193826	2.000.000,00
RJ	330015	APERIBE	MUNICIPAL	192040	1.025.846,08
RJ	330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	193854	3.000.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	195886	20.000.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	194558	1.800.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	193910	2.000.000,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	MUNICIPAL	189154	1.000.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MUNICIPAL	194528	300.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	192881	2.000.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	194473	4.000.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	197079	5.000.000,00
RJ	330205	ITALVA	MUNICIPAL	190799	340.000,00
RJ	330205	ITALVA	MUNICIPAL	184875	500.000,00
RJ	330205	ITALVA	MUNICIPAL	191591	1.000.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	MUNICIPAL	187045	1.000.000,00
RJ	330250	MAGE	MUNICIPAL	181240	10.000.000,00
RJ	330260	MANGARATIBA	MUNICIPAL	195389	800.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	MUNICIPAL	194532	300.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	MUNICIPAL	193818	1.000.000,00
RJ	330330	NITEROI	MUNICIPAL	187373	750.000,00
RJ	330330	NITEROI	MUNICIPAL	196465	1.821.428,57
RJ	330390	PETROPOLIS	MUNICIPAL	189039	220.000,00
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	195102	800.000,00
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	182783	2.000.000,00
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	182815	2.000.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	194961	1.000.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	194735	4.800.000,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	195399	1.012.000,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	191934	2.000.000,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	191935	2.000.000,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	191936	2.000.000,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	191937	2.000.000,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	193774	3.000.000,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	195255	3.400.000,00
RJ	330555	SEROPEDICA	MUNICIPAL	194653	500.000,00
RJ	330555	SEROPEDICA	MUNICIPAL	194504	1.000.000,00
RJ	330610	VALENCA	MUNICIPAL	193582	500.000,00
RN	240060	ALMINO AFONSO	MUNICIPAL	186719	500.000,00
RN	240090	ANTONIO MARTINS	MUNICIPAL	182066	271.433,78
RN	240310	CURRAIS NOVOS	MUNICIPAL	180449	1.200.000,00
RN	240370	FELIPE GUERRA	MUNICIPAL	194980	188.424,95



RN	240420	GOIANINHA	MUNICIPAL	194929	425.000,00
RN	240520	JANDUIS	MUNICIPAL	181983	174.070,34
RN	240600	JOSE DA PENHA	MUNICIPAL	177848	210.105,48
RN	240600	JOSE DA PENHA	MUNICIPAL	193010	216.585,51
RN	240670	LAJES	MUNICIPAL	194690	500.000,00
RN	240710	MACAIBA	MUNICIPAL	182556	3.500.000,00
RN	240870	PARAU	MUNICIPAL	174977	131.452,07
RN	241030	SERRA CAIADA	MUNICIPAL	195152	250.000,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	193091	500.000,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	193216	500.000,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	193218	500.000,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	193221	1.000.000,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	MUNICIPAL	175840	69.090,36
RN	241370	SITIO NOVO	MUNICIPAL	195065	200.000,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	MUNICIPAL	194913	297.500,00
RN	241450	UMARIZAL	MUNICIPAL	195108	250.000,00
RN	241475	VENHAVER	MUNICIPAL	194918	170.000,00
RO	110000	RONDONIA	ESTADUAL	195225	3.400.000,00
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	195549	1.000.000,00
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	185536	693.394,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	194320	466.000,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	195163	500.000,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	192117	1.000.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	194565	3.400.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	194616	4.000.000,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	MUNICIPAL	195341	1.000.000,00
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	MUNICIPAL	183332	250.000,00
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	MUNICIPAL	183482	300.000,00
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	MUNICIPAL	186047	600.000,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	MUNICIPAL	195537	150.000,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	MUNICIPAL	175189	267.939,00
RO	110045	BURITIS	MUNICIPAL	185460	500.000,00
RO	110094	CUJUBIM	MUNICIPAL	195378	750.000,00
RR	140000	RORAIMA	ESTADUAL	194802	3.400.000,00
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	194599	2.800.000,00
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	194640	3.400.000,00
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	194944	3.400.000,00
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	194996	3.400.000,00
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	195612	3.400.000,00
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	194542	200.000,00
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	194556	200.000,00
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	195428	200.000,00
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	194591	300.000,00
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	194626	300.000,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	MUNICIPAL	184970	170.000,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	MUNICIPAL	195029	500.000,00



RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	MUNICIPAL	182541	600.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	194424	100.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	195490	200.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	182424	300.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	197063	600.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	193683	2.000.000,00
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	178319	100.000,00
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	177062	250.000,00
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	178338	400.000,00
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	178331	500.000,00
RS	430810	FELIZ	MUNICIPAL	178540	200.000,00
RS	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	175468	300.000,00
RS	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	175474	500.000,00
RS	430910	GRAMADO	MUNICIPAL	195121	800.000,00
RS	430940	GUAPORE	MUNICIPAL	182540	500.000,00
RS	431140	LAJEADO	MUNICIPAL	197092	400.000,00
RS	431260	MUCUM	MUNICIPAL	197017	250.000,00
RS	431330	NOVA PRATA	MUNICIPAL	195627	200.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	178866	380.000,00
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	185881	200.000,00
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	187575	500.000,00
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	187576	500.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	195069	350.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	197093	1.000.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	195562	1.000.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	181157	1.533.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	194279	4.000.000,00
RS	432040	SERAFINA CORREA	MUNICIPAL	174344	100.000,00
RS	432130	TAQUARI	MUNICIPAL	188166	450.000,00
RS	432145	TEUTONIA	MUNICIPAL	178288	250.000,00
RS	432145	TEUTONIA	MUNICIPAL	196170	1.000.000,00
RS	432260	VENANCIO AIRES	MUNICIPAL	186531	220.000,00
RS	432280	VERANOPOLIS	MUNICIPAL	195980	200.000,00
SC	420005	ABDON BATISTA	MUNICIPAL	175558	33.734,02
SC	420055	AGUAS FRIAS	MUNICIPAL	183687	65.936,02
SC	420285	BRACO DO TROMBUDO	MUNICIPAL	178986	67.118,84
SC	420420	CHAPECO	MUNICIPAL	194622	1.000.000,00
SC	420450	CORUPA	MUNICIPAL	178813	316.711,59
SC	420545	FORQUILHINHA	MUNICIPAL	194447	600.000,00
SC	420545	FORQUILHINHA	MUNICIPAL	194764	800.000,00
SC	420830	ITAPEMA	MUNICIPAL	194610	1.000.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	MUNICIPAL	178521	200.000,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	MUNICIPAL	187951	275.191,54
SC	421450	RIO DO CAMPO	MUNICIPAL	183081	91.211,99.
SC	421540	SALTO VELOSO	MUNICIPAL	184901	47.743,41
SC	421660	SAO JOSE	MUNICIPAL	194757	1.000.000,00



SC	421690	SAO LOURENCO DO OESTE	MUNICIPAL	196544	500.000,00
SC	421800	TIJUCAS	MUNICIPAL	175019	700.000,00
SC	421835	TREVISÓ	MUNICIPAL	177638	50.000,00
SE	280110	CANHÓBA	MUNICIPAL	194696	44.970,40
SE	280130	CAPELA	MUNICIPAL	194648	1.194.223,46
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	MUNICIPAL	194581	600.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	MUNICIPAL	194585	700.000,00
SE	280330	JAPARATUBA	MUNICIPAL	194754	300.000,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE-SERGIPE	MUNICIPAL	194597	447.154,53
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICIPAL	194594	500.000,00
SE	280550	POCO VERDE	MUNICIPAL	195013	1.000.000,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	MUNICIPAL	195006	400.000,00
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	MUNICIPAL	194796	26.685,12
SE	280670	SAO CRISTOVAO	MUNICIPAL	194389	500.000,00
SP	350000	SAO PAULO	ESTADUAL	195437	200.000,00
SP	350000	SAO PAULO	ESTADUAL	195282	400.000,00
SP	350000	SAO PAULO	ESTADUAL	195264	500.000,00
SP	350000	SAO PAULO	ESTADUAL	183887	2.000.000,00
SP	350000	SAO PAULO	ESTADUAL	194901	2.344.000,00
SP	350130	ALVARES MACHADO	MUNICIPAL	191008	1.500.000,00
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	187072	150.000,00
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	187056	350.000,00
SP	350275	ARACARIGUAMA	MUNICIPAL	183460	1.023.334,71
SP	350290	ARACOIABA DA SERRA	MUNICIPAL	196379	500.000,00
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	195165	1.205.325,00
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	194205	2.794.675,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	MUNICIPAL	193678	500.000,00
SP	350410	ATIBAIA	MUNICIPAL	178799	907.409,37
SP	350520	BARIRI	MUNICIPAL	193383	100.000,00
SP	350560	BARRINHA	MUNICIPAL	179461	68.000,00
SP	350745	BOREBI	MUNICIPAL	193810	4.604,26
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	MUNICIPAL	185298	1.200.000,00
SP	350790	BROTAS	MUNICIPAL	173290	200.000,00
SP	350890	CAIABU	MUNICIPAL	183407	1.082,94
SP	350920	CAJAMAR	MUNICIPAL	178538	3.000.000,00
SP	351030	CAPELA DO ALTO	MUNICIPAL	196405	500.000,00
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	192513	1.000.000,00
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	192514	1.000.000,00
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	192517	1.000.000,00
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	194990	1.500.000,00
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	192518	2.000.000,00
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	192521	2.000.000,00
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	192522	2.000.000,00
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	195989	9.223.131,31
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	MUNICIPAL	185864	150.000,00
SP	351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	194975	1.500.000,00



SP	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	194430	1.700.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	195212	2.000.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	195280	2.000.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	194667	3.000.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	195936	5.000.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	194654	6.000.000,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	MUNICIPAL	195780	186.007,40
SP	351550	FERNANDOPOLIS	MUNICIPAL	194979	2.500.000,00
SP	351770	GUARA	MUNICIPAL	184004	200.000,00
SP	351770	GUARA	MUNICIPAL	184011	200.000,00
SP	351770	GUARA	MUNICIPAL	196116	350.000,00
SP	351860	GUARIBA	MUNICIPAL	189106	500.000,00
SP	351870	GUARUJA	MUNICIPAL	187141	1.000.000,00
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	194709	850.000,00
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	195514	1.000.000,00
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	194743	2.550.000,00
SP	351885	GUATAPARA	MUNICIPAL	177199	200.000,00
SP	351970	IBIUNA	MUNICIPAL	184555	150.000,00
SP	351970	IBIUNA	MUNICIPAL	185143	500.000,00
SP	351970	IBIUNA	MUNICIPAL	192269	1.000.000,00
SP	352060	INDIANA	MUNICIPAL	181978	1.807,59
SP	352090	IPAUSSU	MUNICIPAL	182454	500.000,00
SP	352120	IPORANGA	MUNICIPAL	180540	39.310,11
SP	352210	ITANHAEM	MUNICIPAL	195601	150.000,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	MUNICIPAL	195508	650.000,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	MUNICIPAL	191423	1.000.000,00
SP	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	196165	1.345.000,00
SP	352280	ITAPORANGA	MUNICIPAL	190387	108.452,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	MUNICIPAL	195588	400.000,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	MUNICIPAL	195640	2.252.283,00
SP	352440	JACAREI	MUNICIPAL	187420	1.000.000,00
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	175522	1.000.000,00
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	194974	1.500.000,00
SP	352840	MAIRINQUE	MUNICIPAL	178238	60.000,00
SP	352840	MAIRINQUE	MUNICIPAL	178582	1.636.532,00
SP	352850	MAIRIPORA	MUNICIPAL	187267	1.000.000,00
SP	352850	MAIRIPORA	MUNICIPAL	187268	2.000.000,00
SP	352940	MAUA	MUNICIPAL	194826	1.000.000,00
SP	352940	MAUA	MUNICIPAL	193715	1.200.000,00
SP	353010	MIRANDOPOLIS	MUNICIPAL	195647	217.510,17
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	196106	500.000,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	MUNICIPAL	195433	46.140,92
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	176855	1.200.000,00
SP	353215	NANTES	MUNICIPAL	183361	17.716,13
SP	353657	PAULISTANIA	MUNICIPAL	183276	3.201,51



SP	353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	194897	500.000,00
SP	353770	PIACATU	MUNICIPAL	181949	77.901,69
SP	353790	PILAR DO SUL	MUNICIPAL	196399	500.000,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	196150	1.777.360,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	MUNICIPAL	191003	3.000.000,00
SP	354250	REGINOPOLIS	MUNICIPAL	188293	16.019,32
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	MUNICIPAL	177359	3.500.000,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	MUNICIPAL	194736	408.435,79
SP	354520	SALTO	MUNICIPAL	192393	1.200.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	MUNICIPAL	195869	500.000,00
SP	354680	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	194947	1.000.000,00
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSE	MUNICIPAL	178246	22.497,44
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	195035	2.000.000,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	194972	748.000,00
SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	193766	2.900.000,00
SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	187925	4.000.000,00
SP	355220	SOROCABA	MUNICIPAL	176206	500.000,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	196008	300.000,00
SP	355680	VIRADOURO	MUNICIPAL	177809	277.000,00
SP	355680	VIRADOURO	MUNICIPAL	189533	711.794,67
SP	355700	VOTORANTIM	MUNICIPAL	195940	500.000,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	MUNICIPAL	196127	330.000,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	MUNICIPAL	192636	442.281,15
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	195186	51.697,94
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	MUNICIPAL	173581	34.251,89
TO	170555	COMBINADO	MUNICIPAL	186359	225.409,61
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	194858	246.614,38
TO	170770	FILADELFIA	MUNICIPAL	176737	4.326,22
TO	171575	PALMEIROPOLIS	MUNICIPAL	195355	200.000,00
TO	171670	COLMEIA	MUNICIPAL	180762	200.000,00
TO	171670	COLMEIA	MUNICIPAL	180757	250.000,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	195468	99.951,28
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	194846	178.000,00
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	MUNICIPAL	194835	1.000.000,00
TOTAL					777.138.618,02

